



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 338ª
Decisão da CEEE	Nº 035/2019	
Referência	Processo nº 1089106/2018	
Interessado	MIZAEL ARAÚJO DOS SANTOS (HR Soluções e Serviços)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 338ª, apreciando o Processo nº 1089106/2018, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500011807/2018, de 05/07/2018, contra a pessoa jurídica MIZAEL ARAÚJO DOS SANTOS 70170135497, CNPJ 26.732.623/0001-42, por falta de ART relativo à prestação de serviço de MANUTENÇÃO DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER O AUTO POSTO MANGABEIRA LTDA – infração ao Art. 1º da Lei nº 6.496/77, e; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração em 20/12/2018 (AR anexada ao processo); **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, sendo considerada revel; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*”, a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulando adequadamente a infração cometida; **considerando** o inteiro teor do parecer da ATEC, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Antônio Carlos Teixeira Neto (ABEE-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 22 de abril de 2019

Eng. Eletric. Franklin Martins Pereira Pamplona
Coordenador Adjunto da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)